

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.465


PRORROGA, PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 1968, O
CRITÉRIO DE CÁLCULO DO VALÔR VENAL ESTABELE-
CIDO NA LEI Nº 1.389/66.-

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - O cálculo do valôr venal dos prédios, para fins de lançamento do imposto predial no exercício fiscal de 1968 será feito de acordo com o critério estabelecido no parágrafo único do art. 160 da Lei nº 1.389, de 27 de dezembro de 1966.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 23 de novembro de 1967.-



ENGº HAROLDO GENOFRE JUAZEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-